



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

06 de 10 de 2011
PROJETO DE LEI Nº 183 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

Fábio Nuñez Novo

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pescadores São Raimundo com sede no município de Luis Correia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ DECRETA, aprovou e eu, Governador do Estado do Piauí, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pescadores São Raimundo, com sede no município de Luis Correia.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, a Assembléia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente lei, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades;

II – declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houverem; e

IV – balancete contábil.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em
Teresina, Estado do Piauí, 10 de outubro de 2011.

Fábio Nuñez Novo

Fábio Nuñez Novo
Deputado Estadual com assento pelo PT



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pescadores São Raimundo, com sede no município de Luis Correia foi fundada em maio de 2010 e no curto espaço de tempo tem ajudado na organização dos pescadores daquele município do litoral piauiense.

O trabalho desenvolvido por aquela associação tem ajudado na melhoria da qualidade de vida dos nativos daquele município e fortalecido a cultura pesqueira do litoral piauiense.

Ao pleitear o reconhecimento público da referida entidade, a mesma se habilita como um instrumento de organização mais fortalecido em busca da melhoria da qualidade de vida de mais de 1.000 (mil) pescadores que hoje se encontram filiados naquela associação.

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
e-mail: fabio-novo@uol.com.br (086) 3133-3169**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES SÃO RAIMUNDO DO
MUNICIPIO DE LUIZ CORREIA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURIDIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art.1º – Com denominação de **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES SÃO RAIMUNDO** fundada no município de Luiz Correia, Estado do Piauí, como sociedade civil daqueles que faz da pesca sua profissão, e/ou, principal meio de vida, com prazo indeterminado de duração regendo-se pelo presente **ESTATUTO** e disposições legais que lhe forem aplicadas, respeitados os princípios da livre associação.

Art.2º – A **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES SÃO RAIMUNDO**, fundada em 12/05/2010 com sede na Rua Francisco Carlindo nº534 e foro no município de Luiz Correia, com jurisdição e área de atuação em toda a base territorial do município de Luiz Correia, tem como finalidade:

- I - Representar e defender os interesses e direitos dos pescadores (as) profissionais e artesanais, e seus assemelhados afiliados a Associação;
- II - Promover as atividades que estimulem a produção e o consumo de pescado;
- III - Promover atividades Educacionais, sociais e recreativas para os associados, inclusive seus familiares;
- IV - Promover ações que propiciem melhores condições sócio-econômica aos associados, estimulando a criação de cooperativas de produções e/ou consumos; .
- V - Combater qualquer ataque ao meio ambiente, especialmente a poluição aquática e a pesca predatória, bem como a construção de viveiros que impeçam o livre acesso dos pescadores (as), nas suas área de pesca;
- VI - Colaborar nos planos gerais sobre atividade pesqueira, cumprindo as determinações e resoluções no âmbito Federal da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca de âmbito Estadual da Secretaria de Agricultura e Pecuária e no Âmbito municipal das Secretarias de Agricultura e Pesca dos Municípios;
- VII - Contribuir com as organizações governamentais e não governamentais nos estudos e pesquisas para a implementação de programas articulados de desenvolvimento sustentável da jurisdição da Associação de Pescadores São Raimundo;
- VIII - Defender a execução das normas da legislação sobre a pesca, colaborando com as autoridades na fiscalização do uso de processos inadequados e contrários às leis e as determinações dos órgãos competentes; .
- IX - Representar os associados junto aos Órgãos Públicos e Privados, nacionais e estrangeiros;
- X - Servir de elo junto as Instituições Previdenciárias, Financeiras, Sociais, Educacionais e jurídicas para prestação de assistência aos associados;

XI – Realizar parcerias com instituições de cooperação técnica que auxiliem na elaboração de projetos que visem melhorar as condições Profissionais, Sociais e Econômicas dos associados;

XII – Estimular os associados na Organização de as sociedades Cooperativas de Produção e/ou consumo;

XIII – Conveniar com Instituições Públicas e Privadas nacionais e estrangeiras, para execução e manutenção de seus programas;

XIV – Pleitear concessão de terrenos da união, Federal, estadual e Municipal para a Associação e seus associados;

XV – Defender a execução das normas e legislação da pesca e Meio Ambiente;

XVI – Promover treinamento e qualificação profissional para os associados; prestar assistência Social gratuita aos pescadores (as) e as seus familiares, bem como a todos os associados;

XVII – Promover melhoria habitacional para os associados da Associação dos pescadores São Raimundo

XVIII – Buscar meios através de projetos direcionados á melhoria habitacional, construção de moradias e equipamentos comunitários dentre outros projetos sociais que proporcionem á comunidade um desenvolvimento pessoal e a inclusão social;

XIX – Objetivar a produção e aquisição de lotes urbanizados.

Art.3º – A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES SÃO RAIMUNDO terá número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, crença religioso ou político.

Art. 4º – A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES SÃO RAIMUNDO, prestaram colaboração aos órgãos Públicos e Privados, federação dos Pescadores e Confederação Nacional dos Pescadores, sem prejuízo de sua autonomia.

Art. 5º- A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES SÃO RAIMUNDO, respeita os princípios Federativos e Confederativos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS – DIREITO E DEVERES

Art. 6º - Poderão associar-se a ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES SÃO RAIMUNDO, pescadores (as) profissionais artesanais onde a ASSOCIAÇÃO registrará nos Órgãos competentes.

Art.7º - A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES SÃO RAIMUNDO, terá 03 (três) categorias de sócios:

I – Sócios Efetivos: Pescadores profissionais artesanais e seus assemelhados.

II – Sócios Cooperadores: são considerados sócios cooperadores dos Pescadores Amadores, Armadores de pesca, Industriais da pesca, que exerçam atividades pesqueiras dentro da jurisdição do município de área da Associação, que venham a contribuir com serviço ou financeiramente para uma melhor estrutura operacional da Associação;

III – Sócio Benemérito: qualquer pessoa física ou jurídica que contaria com doações ou serviços relevantes em benefícios da categoria, cujo reconhecimento será referendado pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios Cooperadores e Beneméritos poderão a convite participar de cargo da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação.



PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios Cooperadores e Beneméritos poderão a convite participar de cargo da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação.

Art. 8º – O ingresso de sócios Cooperadores e Beneméritos, será objeto de aprovação da Diretoria da Associação, de conformidade com as normas vigentes.

Art. 9º – São direitos inerentes dos sócios efetivos:

- I – Votar e ser votado;
- II – Gozar dos benefícios sociais e prerrogativas que lhe são atribuídos por lei;
- III – Participar de todas as Assembléias;
- IV – Recorrer as instâncias superiores contra atos ilícitos praticados pela Diretoria;
- V – Representar a associação por designação da Diretoria;
- VI – Propor idéias e projetos que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades da Associação;
- VII – Exercer a função de capataz, por indicação da Diretoria com aprovação dos Pescadores locais.

Art. 10º – Os Associados efetivos da Associação só terão direito a votar e ser votado após decorridos 30(trinta dias) dias de sua afiliação, e estando quites com suas obrigações sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão candidatar-se na mesma chapa parentes até terceiro grau.

Art. 11º – As categorias de Sócios Cooperativos e Beneméritos poderão participar de atividades e ou benefícios oferecidos pela Associação, quanto aprovados pela Diretoria, sem prejuízo dos Sócios efetivos.

Art. 12º – são deveres dos sócios efetivos:

- I – Zelar pelo cumprimento desse Estatuto e regimento interno;
- II – Cumprir as Leis, decretos, resoluções, regulamentos e demais atos pertinentes à legislação da pesca;
- III – Acatar as decisões da diretoria e Assembléia Geral;
- IV – Comparecer as reuniões e Assembléias;
- V – Manter em, dias suas mensalidades e demais obrigações sociais;
- VI – desempenhar com zelo os cargos e funções designadas pela Diretoria;
- VII – Contribuir mensalmente com percentuais de 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente para manutenção da Associação.

§ 1º Os Sócios que deixarem de cumprir as determinações desse Estatuto e Regimento Interno, estarão sujeitos às penalidades de:

- a) ADVERTÊNCIAS;
- b) SUSPENSÃO;
- c) ELIMINAÇÃO.

§ 2º As penas de Advertência e Suspensão serão aplicadas pela Diretoria salvo contra seus membros que será atribuição da Assembléia Geral.

§ 3º A pena de eliminação será executada pela Diretoria quando tratar-se de Sócios Cooperadores. Quanto aos Sócios Efetivos e Beneméritos será imposto pela Assembléia Geral.

Art. 13º – As penalidades previstas nos § 1º, 2º e 3º do art. 12º serão aplicadas quando os associados infringirem as normas estatutárias e do regimento Interno.

Art. 14º – Ficarão proibidos de participar dos benefícios oferecidos pela Associação os associados que não estiverem em dias com suas obrigações estatutárias e:

- I – deixarem de comparecer a 03 (três) Assembléias consecutivas;

227

II – Atrasarem suas mensalidades com a Associação por mais de 03 (três) meses sem motivos justificados;

III – Deixarem de cumprir seus deveres com a Associação;

IV – Praticarem atos contra as leis vigentes;

V – Praticarem atos lesivos contra o patrimônio (Associação);

VI – deixarem de exercer a profissão por mais de 02 (dois) anos sem que estejam no exercício de atividades representativas da categoria ou por motivo de doenças;

VII – Praticarem atos lesivos contra o patrimônio físico e moral da Associação.

Art. 15º - O associado em atraso com o pagamento de suas mensalidades, na forma disposta na alínea b do artigo anterior, só poderá participar dos benefícios proporcionados pela Associação após a regularização do seu pagamento.

Art. 16º - Ao associado contra o qual for aplicada a pena de eliminação poderá recorrer junto à federação da Colônia de pescadores e/ou Confederação Nacional de Pescadores para um processo de reconciliação visando a sua reintegração na Associação que deverá ocorrer até 15(quinze) dias após aplicação da pena.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL – DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 17º – São órgãos de deliberação, administração e fiscalização, respectivamente:

a) Assembléia Geral

b) Diretoria

c) Conselho

Art. 18º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação de Pescadores com poderes para deliberação sobre todas as matérias da associação, eleger e empossar e destituir membro da Diretoria e o conselho Fiscal.

Art. 19º – Compete a Assembléia Geral:

I – Eleger e destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II – Deliberar sobre as prestações de contas da diretoria e do Conselho Fiscal;

III – promover alterações nos estatutos;

IV – Aprovar a indicação de sócios beneméritos;

V- Aplicar penalidades aos membros à Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para deliberar sobre destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, far-se-á necessário quorum de 2/3(dois terços) dos associados da Associação.

Art. 20 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente por convocação do Presidente e do secretário da Associação de Pescadores São Raimundo.

§ 1º A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º excepcionalmente, a Assembléia geral poderá ser convocada extraordinariamente por 10% (dez por cento) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 3º As convocações de Assembléia Geral serão feitas por EDITAL, afixado na sede da Associação de Pescadores São Raimundo, ou por outros meios que julgar necessário.

Art. 21 - O quorum para instalação da assembléia geral dar-se-á da seguinte forma:

I – 2/3 (dois terços) do número dos associados (a) em plenas condições de votar na primeira convocação;

II – Qualquer número de associados em condições de votar e votar na segunda convocação, que deverá ocorrer 30(trinta minutos) após o horário estabelecido para a primeira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será lavrada ata circunstanciada das ocorrências das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, e serão assinadas pelos Diretores e Associados presentes e registrados em Cartório.

Art. 22 – A Assembléia geral só poderá deliberar sobre matéria para qual for convocada.

Art. 23 – A Assembléia Geral ordinária ocorrerá no mês de janeiro de cada ano para apreciação das prestações de contas da Diretoria e Conselho Fiscal, relativas ao exercício do ano anterior.

DA DIRETORIA

Art. 24 – A Diretoria da Associação de Pescadores São Raimundo será eleita por Assembléia Geral, convocada para este fim e por maioria simples e pro voto secreto.

Art. 25 – A diretoria será composta de 01 (um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário 01 (um) 2º secretário 01 (um) 1º Tesoureiro, 01 (um) 2º Tesoureiro.

Art. 26 – A Diretoria reunir-se-á:

- a) ordinariamente uma vez por mês e;
- b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 30% (trinta por cento) dos sócios com direitos a voto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 28 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros contábeis e os balanços;
- b) Emitir parecer para A Assembléia Geral sobre os balanços e prestação de contas da Diretoria;
- c) dar conhecimento a Diretoria de erros de caráter técnico e/ou financeiros.

Art. 29 – O Conselho será presidido por um de seus membros eleitos pelos seus pares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao conselho fiscal, através de seu presidente, opinar sempre que solicitado pela diretoria ou assembléia geral, sobre quaisquer assuntos previstos no artigo 28.

Art. 30 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, 01 (uma) vez por mês;
- b) Extraordinariamente, quando convocada por seu presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os titulares em suas falas e impedimentos.

27

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04(quatro) anos na data em que ocorrer a eleição da Federação dos Pescadores do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo que a sua homologação será feita anual conforme as a quitação da Associação de Pescadores São Raimundo com a Federação.

§ 1º Caberá a Federação afixar a data de realização das eleições, que deverá acontecer no mesmo período da Federação no prazo de 90(noventa) dias antes do termino do mandato da Diretoria em exercício.

§ 2º As eleições terá que acontecer num sábado mesmo que a data seja em dia útil.

Art. 32 – A Diretoria da Associação de pescadores São Raimundo designará com prazo de 90(noventa) dias de antecedência à data a ser fixada para as eleições a Comissão Eleitoral, que será constituída por 03(três) membros, não podendo dela fazer parte os componentes da diretoria ou candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da comissão eleitoral escolherão, entre si, um presidente e um secretário e o suplente

Art. 33 - Competirá a Comissão eleitoral:

- a) Conduzir todo o processo eleitoral;
- b) dirimir as dúvidas surgidas no decorrer da votação;
- c) Apurar os votos;

(d) Comunicar o resultado da apuração à Diretoria, a qual fixará a data da solenidade de posse dos eleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a Comissão Eleitoral afixar o edital de convocação para a inscrição das chapas e eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – no edital, convocação das eleições deverá constar: data, local e horário de realização das eleições.

Art. 34 – A Comissão Eleitoral fixará prazo para a inscrição das chapas de modo que possam ser reconhecidas legalmente e divulgados os nomes dos seus integrantes 90(noventa) dias antes da data da Assembléia Geral, que vai proceder às eleições.

Art. 35 - As chapas concorrentes aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal terão que ser inscritas no prazo de 90 (noventa) dias antes à data marcada para a realização das eleições junto à comissão Eleitoral.

Art. 36 – O processo eleitoral se dará em Assembléia Geral, convocada para este fim, através de votação secreta das chapas inscritas para concorrerem aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – somente as chapas devidamente inscritas poderão concorrer às eleições para Diretoria e conselho Fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso venha a ocorrer à inscrição de uma única chapa, mesmo assim, será efetuado todo o procedimento, conforme previsto nos artigos 34 e 36.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todo o material para e eleição será encaminhado pela Federação a Comissão eleitoral com antecedência para não ocorrer prejuízo da eleição.

Art. 37 – Os candidatos só poderão concorrer a qualquer cargo de Diretoria ou Conselho Fiscal, desde que cumpram o que predispõe o art. 10º deste estatuto Social.

Art. 38 – A posse da Nova diretoria ocorrerá 30(trinta) dias após a eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso ser eleita à diretoria anterior a posse será realizada 30(trinta) dias após a eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO Apuração da Associação de Pescadores São Raimundo será feita imediatamente após a votação ter sido encerrada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de empate para o cargo de Presidente será considerado eleito o candidato que teve mais formação escolar.

Art. 39 – Os mandatos dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão considerados extintos nos casos de:

- a) morte;
- b) invalidez permanente;
- (c) renuncia por escrito;
- d) não comparecimento a 03(três) sessões consecutivas e 05(cinco) intercaladas
- e) procedimento incompatível com o exercício da função; ..
- f) condenação por crime inafiançável ou de responsabilidade.

Parágrafo Único À pena de perda de mandato de que trata o capítulo, deste Artigo só poderá ser aplicado por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES EXECUTIVAS

Art. 40 – Compete ao presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir as determinações deste estatuto;
- II – executar as determinações da Assembléia geral e do Conselho Fiscal;
- III – representar a Associação em juízo e fora dele;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assembléia geral.
- V – contratar, demitir e fixar salários de empregados com a votação de toda diretoria.
- VI – assinar juntamente com o tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;
- VII – autorizar as despesas;
- VIII – assinar com o Secretário as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IX – supervisionar as atividades da Associação.

Art. 41 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente em suas atividades.

Art. 42 – Compete ao 1º Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral lavrando e lendo as atas e assinando-a com o Presidente;
- II – superintender os serviços da secretaria;
- III – elaborar o relatório anual e assinar documentos.
- IV - redigir e organizar as correspondências.

Art. 43 – Compete ao 2º secretário substituir em suas faltas ou impedimentos.

Art. 44 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – controlar as finanças da Associação, e apresentar mensalmente ou sempre que forem solicitados pelo Presidente os documentos de receitas e despesas.

- III – firmar os recibos de pagamento efetuados pela Associação;
IV – elaborar os BALANÇOS da Associação e prestar contas à Diretoria e Assembléia Geral no final de cada exercício;
Art. 45 – Compete ao 2º tesoureiro substituir o titular nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO DAS RENDAS

Art. 46- As rendas da Associação dos Pescadores São Raimundo serão constituídas das seguintes fontes:

- I – A diretoria como presidente terá 12% doze por centos da renda bruta da associação e o 1º secretário 9% por cento e o 1º tesoureiro 9% por cento da renda da associação e contribuições.
II – doações mensalidades;
III – promoções sociais;
IV – rendimentos sobre comercialização dos produtos;
V – subvenções sociais;
VI – convênio com entidades públicas e privadas;
VII – bens de prestação de serviços;
VIII – alienação de bens.

Art. 47 – A Associação dos Pescadores São Raimundo não terá fins lucrativos e todas as suas operações financeiras, terão por objetivo dos sócios e construção de patrimônio a realização de suas finalidades estatutárias.

PATRIMÔNIO

Art. 48 – Constitui patrimônio da Associação:

- a) bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou doação;
b) rendimento de seus investimentos;
c) rendimento sobre a venda de produtos ou serviços e contribuições;
d) contribuições resultantes de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Art. 49 – Os bens móveis, imóveis e semoventes da Associação, serão arrolados em inventário, registrado em livro próprio e enviado cópia à Federação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – A Associação poderá ampliar sua área de jurisdição e/ou criar zonas administrativas para melhor desenvolver suas finalidades estatutárias.

Art. 51 – Os Diretores responderão por danos causados a Associação, por fraude ou má fé, contra seu patrimônio ou que implique na violação deste estatuto.

Art. 52 – A Associação poderá instituir em forma de COOPERATIVA ou posto de revenda de gêneros alimentícios, material de pesca, derivados de petróleo, produtos farmacêuticos e outros produtos necessários à subsistência e exercício da profissão dos associados.

272

§ 1º a venda dos produtos aos associados não terá como objetivo o lucro e sim, proporcionar melhoria das suas condições de vida profissional.

Art. 53 – Os pescadores profissionais serão filiados, na Associação de Pescadores no âmbito de sua residência ou que exerçam suas atividades, bem como todos seus assemelhados.

Art.54A associação distribuirá lucros aos seus Diretores.

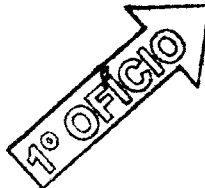
Art. 54 – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Art. 55 – Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, de fins filantrópicos, existente na sua jurisdição, com deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados e homologados pela Federação.

Art. 56 – Os casos omissos neste estatuto que não possam ser resolvidos pela diretoria serão resolvidos pela votação dos sócios.

Luis Correia 17 de maio de 2010

Maria Leticiana de Fatima Pires do Nascimento
Presidente



MANOEL BARBOSA

1o. Ofício-Luiz Correia-PI

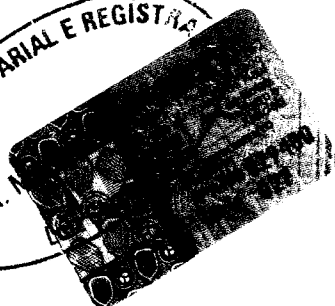
Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de MARIA LEMICHAN DE FATIMA PIR

ES DO NASCIMENTO

Dou Fe'17/08/10. Em Test. *est* da Verdade

est

MARIA GUADALUPE *Or-Silvia de B. Nunes*
- Escrevente Compromissada -



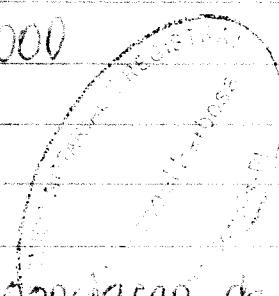
mm

Associação de Pescadores São Raimundo de Luís Correia - Piauí

CNPJ

Rua Francisco Corlindo nº 534 - Centro Cep 64220-000

Luís Correia - Piauí



Ata de Assembleia geral Extraordinária da Associação de Pescadores São Raimundo de Luís Correia - Piauí, realizada em 12 de maio de 2010. Aos doze dias do mês de maio do ano de Dois Mil e Dez onde funciona o Conselho Administrativo da Associação de Pescadores São Raimundo reuniram-se os membros do Conselho às 09:00 em primeira convocação com a presença de 250 (duzentos e cinquenta) pescadores associados, número suficiente para o início dos trabalhos, em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Associação de Pescadores São Raimundo em Luís Correia - Piauí, associação civil de direitos sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ nº 08.940.888/0001-05, situada a rua Francisco Corlindo nº 534 - Centro, cep 64220-000 em Luís Correia - Piauí. Registrada no Cartório Manoel Barbosa em Luís Correia - Piauí, para deliberar sobre o assunto constante, conforme edital de convocação com seguinte teor: "Edital de convocação" a seguir descrito cuja convocação foi efetuada de acordo com a lei e com o Estatuto Social. Na abertura da reunião sob a presidência do Conselho Administrativo a Presidente Maria Lenilmar de Fatima Pires de Nascimento, Vice-Presidente Silvana Lima de Araújo, Secretária Ivan Silva da Rocha, Tesoureiro João Grinello do Nascimento, Suplente do Secretário Jose Alberto de Oliveira, Suplente do Tesoureiro Antonio Milberto de Souza, 1º Conselho Fiscal Francisco das Chagas Araújo Lima, 2º Conselho Fiscalilton Nascimento Araújo, 3º Conselho Fiscal Maria da Conceição Araújo Galeni, Suplente do 1º Conselho Fiscal José Ribamar Ferreira da Silva, Suplente do 2º Conselho Fiscal Gersona Galeni de Araújo, Suplente do 3º Conselho Fiscal Maria Eunice Xavier de Souza, bem como pescador geral São Raimundo Carlos Nogueira Almeida.

Verificada a existência de "quorum", foi aberta a sessão. E por aclamação foi criada a Associação de Pescadores São Raimundo. em seguida procedeu-se a leitura e a aprovação da Ata da sessão em pauta para a criação da Associação de Pescadores São Raimundo. Nada mais havendo a tratar eu Ivan Silva da Rocha, Secre. Geral lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pela a Presidente da Associação de Pescadores São Raimundo e seus demais associados.

Luiz Correia - Mauá 12 de maio de 2010

Presidente: Marior Lenismar de Fátima Pires do Nascimento

Secretário: Ivan Silva da Rocha

~~João Elvino de Vasquez~~

Maria Ivana Pires Carvalho

Teresinha Gomes

Silvana Lima de Araújo

Maria Eunice Xavier de Sousa

Maria da Conceição de Araújo Galena

Ana claudia Pereira Pinto

Maria do Socra de Brito

João elvino de Oliveira

Roberto de Souza Soares de Araújo

Adriana Lima Alves

Cludiane Vieira Alves

Maria de Lourdes Santos

Francisco das Chagas Araújo Lima

~~João Carlos da Silva~~

Antonio de Almeida de Sousa

Gerison Pereira Sousa

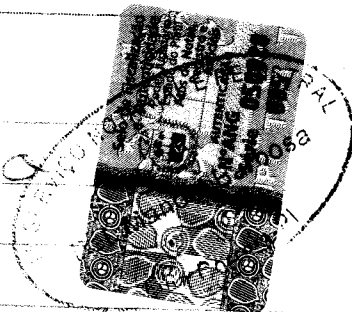
MANOEL BARBOSA

1o. Ofício - Rua Jonas Correia, 294 - Luiz Correia - PI

Certifica que a presente fotocópia está em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fé.

Em Test. est da Verdade. L. Correia, 25/08/11

CRISTYANE BORGES DA SILVA - Escrevente

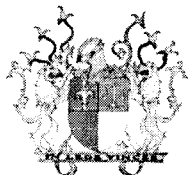


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.968.787/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/05/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PESCADORES SAO RAIMUNDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A P S R			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R FRANCISCO CARLINDO	NÚMERO 534	COMPLEMENTO	
CEP 64.220-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRIO	MUNICÍPIO LUIS CORREIA	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 20/05/2010 às 09:32:52 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LUIZ CORREIA



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

Nº 62591

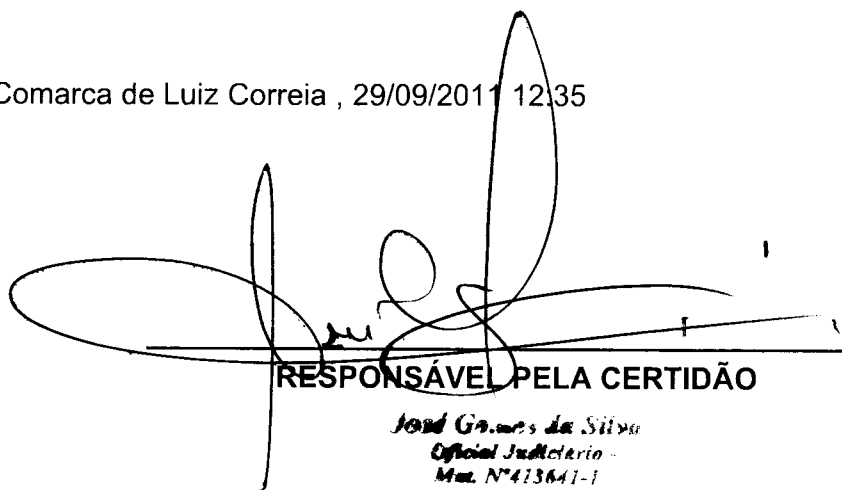
CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2001 até a presente data, que contra:

ANTONIO NILBÉRIO DE SOUSA,
CPF: 00751437395, RG 2.507.451 SSP-PI,
FILHO(A) DE PAI ANTONIO MIGUEL DE SOUSA E MÃE FRANCISCA CLAUDENICE MATIAS DE SOUSA.
ENDEREÇO: RUA MANOEL DE SOUSA, Nº 216, BAIRRO: SANTA LUZIA
MUNICÍPIO: Luiz Correia - PI

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Luiz Correia , Piauí.

Válido por 60(sessenta) dias:

Comarca de Luiz Correia , 29/09/2011 12:35

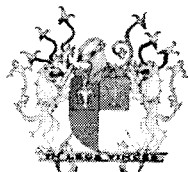

RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO
João Gomes da Silva
Oficial Judiciário -
Mat. Nº 413641-1
Luiz Correia-PI



LUIZ CORREIA - KHSJHC8L00 - LUIZ CORREIA-Piauí

Endereço: Rua Jonas Correia, nº 296

Fone: null



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE LUIZ CORREIA



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

Nº 62590

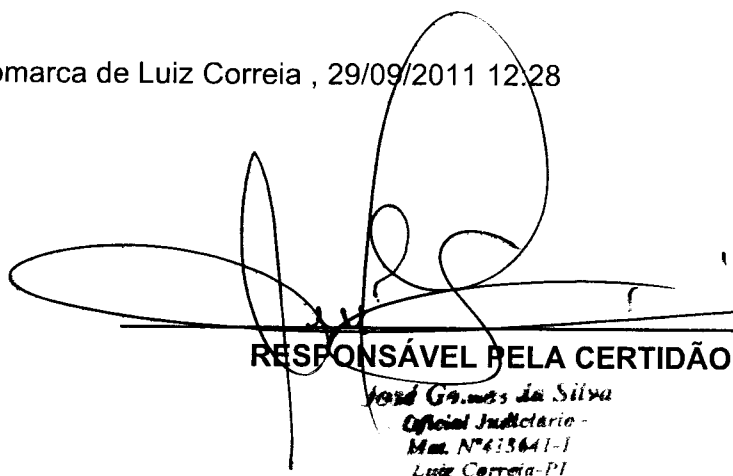
CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2001 até a presente data, que contra:

MARIA LENISMAR DE FATIMA PIRES DO NASCIMENTO,
CPF: 00596355335, RG 1.656.548 SSP-PI,
FILHO(A) DE PAI RAIMUNDO DA COSTA PIRES E MÃE MARIA ROSIMAR DA SILVA PIRES.
ENDEREÇO: RUA LUIS ALEXANDRE, Nº 860, BAIRRO: CEARAZINHO
MUNICÍPIO: Luiz Correia - PI

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de Luiz Correia , Piauí.

Válido por 60(sessenta) dias:

Comarca de Luiz Correia , 29/09/2011 12:28


RESPONSÁVEL PELA CERTIDÃO
Jonas Gomes da Silva
Oficial Judiciário -
Mm. Nº 413641-1
Luiz Correia-PI



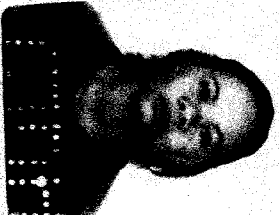
LUIZ CORREIA - KHSJMWS200 - LUIZ CORREIA-Piauí

Endereço: Rua Jonas Correia, nº 296

Fone: null

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS



MARIA LENISMAR DE FÁTIMA PIRES DO NASCIMENTO
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.656.548 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/01/06

NOME MARIA LENISMAR DE FÁTIMA PIRES DO NASCIMENTO
FILIAÇÃO TO

MARIA ROSIMAR DA SILVA PIRES
RAIMUNDO DA COSTA PIRES
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 19/10/1977

LUIZ CORREIA-PI
DOC ORIGEM

CERT.CASAM. 822 L B4 F 108V
EXP LUIZ CORREIA-PI 27/07/01

Cláudio Gomes de Moraes
Félio Gomes de Moraes

LEI Nº 7.116 DE 2008

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

005 963 553-35

MARIA LENISMAR DE FÁTIMA PIRES DO NASCIMENTO
19/10/1977

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Março/2002

 **COFINS**
www.cofins.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PESCADORES SAO RAIMUNDO
CNPJ: 11.968.787/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 07:46:56 do dia 06/07/2011 <hora e data de Brasília>.

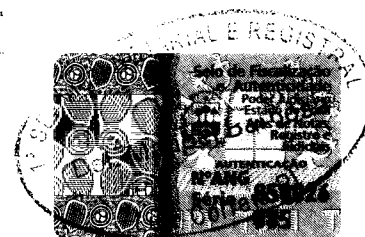
Válida até 02/01/2012.

Código de controle da certidão: **DA70.09C0.5A3C.56A1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MANOEL BARBOSA
 1o. Ofício - Rua Jonas Correia, 294 - Luiz Correia - PI
 Certifica que a presente fotocópia está em tudo conforme
 o original que conferi e ao qual me reporto e dou fé.
 Em Test. CAF da Verdade. L. Correia 25/08/11
CAF
CRISTYANE BORGES DA SILVA - Escrevente





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11968787/0001-04, 11968787/0001-04
Razão Social: ASSOCIACAO DE PESCADORES SAO RAIMUNDO
Nome Fantasia: APSR
Endereço: RUA FRANCISCO CARLINDO 534 / CENTRO / LUIS CORREIA /
PI / 64220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2011 a 25/02/2011

Certificação Número: 2011012710534853269439

Informação obtida em 27/01/2011, às 10:53:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11968787/0001-04, 11968787/0001-04
Razão Social: ASSOCIACAO DE PESCADORES SAO RAIMUNDO
Nome Fantasia: APSR
Endereço: RUA FRANCISCO CARLINDO 534 / CENTRO / LUIS CORREIA /
PI / 64220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2011 a 25/02/2011

Certificação Número: 2011012710534853269439

Informação obtida em 27/01/2011, às 10:53:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.401.674/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/2010
NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCADORES Z-93 DE ANANINDEUA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO IA MARITUBINHA II, COMUNIDADE DE IGARAPÉ GRANDE, ILHA JOÃO PILAT		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 67.190-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ANANINDEUA	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 28/06/2011 às 09:47:50 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Associação de Pescadores São Raimundo de Luís Correia-PI

CNPJ: 11.968.787/0001-04

Rua Francisco Carlinho, nº 534 - Centro

Ata de Assembleia extraordinária da Associação de Pescadores São Raimundo de Luís Correia-PI, realizada aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze, onde funciona o Conselho Administrativo da Associação acima citada, reuniram-se os membros do Conselho e os sócios às 18:00 hrs, convocação à frente a presidente Maria Benismar de Fátima Pires do Nascimento, a mesma foi realizada para que com a aprovação de todos os sócios a presidente Maria de Fátima Pires do Nascimento permanença no cargo da entidade acima caracterizada por 4 anos, cumprindo da melhor maneira possível todas as funções que lhe não cabiverem. Não tendo mais nada a declarar deu por encerrada esta ata.

Presidente: Maria Benismar de Fátima Pires do Nascimento

Vice-Presidente: Raimundo Galvão de Araújo

Secretário: Waldimair de Moraes Alves

Vice-Secretário: Gerson Galvão de Araújo

Tesoureiro: Antônio Villenô de Sousa

Vice-Tesoureiro:

Francisco dos Reis da Silva

Osmarina Alves de Souza Aguiar

Evairilda Alves da Silva

Maria Rosilene Carmo de Sousa

Antônia Felício de Sousa

Janaína Elias do Nascimento

João João do Nascimento

Imagem da Associação

PP-CC-BB-EE-FF-GG-HH-II-JJ-KK-L



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PESCADORES SAO RAIMUNDO
CNPJ: 11.968.787/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 07:46:56 do dia 06/07/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2012.

Código de controle da certidão: **DA70.09C0.5A3C.56A1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Associação de Pescadores São Raimundo de Luís Correia - PI.
CNPJ 11.968.787/0001/04

Rua Francisco Carlindo nº 534 - Centro -

No dia 30 de agosto de 2010 às 15:30 reuniram-se a Diretoria e os Sócios da Entidade acima citada para uma reunião de interesse dos mesmos e teve como pauta a comunicação de demissão e substituição da Vice-Presidente Silvana Lima de Araujo; do 1º Secretário Eteber Antônio Costa Sousa do Vice-Secretário José Alberto de Oliveira. Os mesmos citados anteriormente foram substituídos respectivamente por Raimundo Galeno de Araujo, Waldiomar de Moraes Alves e Geruza Galeno de Araujo. Roberto Junior Soares de Araujo substitui a 2ª suplente do Conselho Fiscal Geruza Galeno de Araujo. O texto acima redigido foi lido e aprovado por mim a Presidente e todos os presentes. Nada mais para ser tratado dou por encerrada a seguinte Ata:

Presidente Maria Benismar de Fátima Pires do Nascimento
Vice-Presidente Raimundo Galeno de Araujo
Secretário Waldiomar de Moraes Alves
Vice-Secretário Geruza Galeno de Araujo
Tesoureiro Antônio Milhêre de Sousa
Vice-Tesoureiro Rita Alves da Silva
1º Conselho Fiscal Francisco das Chagas Araujo Lima
2º Conselho Fiscal
3º Conselho Fiscal
Suplente 1º Conselho Fiscal
Suplente 2º Conselho Fiscal - Roberto Junior Soares de Araujo
Suplente 3º Conselho Fiscal

Rdo Nonato Pereira de Oliveira
Reinaldo da Costa Silva
Antônia Maria de Fátima Vieira
Lidiane Viana Alves

ARTÓRIO BEZERRA
2º OFÍCIO
MARIA TERESA MENDES BEZERRA LIMA
PROTESTANTE COMPROMISSADO
PARNAIBA - PIAUÍ

Francisco José Amarel CHAVES

Reidiane Viana Alves

Julio Poron Costa Domiciliano

Márcia Luzinete da Costa

Raimundo do Filho Alves Pêro

Raimundo Tomé da Silva

Albas Assunto dos Santos

Antonio Pereira dos Santos

Daniela Silva dos Santos Pereira

1 Mamele da Cunha Araújo

Maria Luziana dos Santos Sergio

Francisca das Chagas da Conceição Lima

Maria Aécione Santos da Silva

Denise dos Santos Sergio

Larissa Moreira Galeno da Silva

Emeraldina dos Santos

Maria Antônia de Jesus

João José de Andrade

Edilson José Alvarado Silva

Rosane Pereira de Araújo

Sergio Luiz Fernandes Pereira

1 Henrique Ezequiel Silva

1 Ana Maria dos Santos Silva

1 Carlos das Chagas Sousa da Silva

Vaneldia m. Araújo Apolinário

Francisco D. Santiago

Antonio Elias Santos do Nascimento

Francisca das Chagas S.

Leidiana Carneiro dos Santos

1 Auricélia Araújo de Oliveira

Antonio do Espírito

Antonio Dennis Gomes Amorim

Iraní de Sousa Monteiro

Janaína Rodrigues de Oliveira

TERESA BEZERRA
2º OFÍCIO
TERESA BEZERRA
PARNABA - PAUF

1. Leoncho Gomes de Azevedo
 Mario José Frise do Nascimento
 Elia Maria da Costa Silva
 Francisca Maria da Costa Rodrigues
 Jolma Oliveira do Nascimento
 Fabricio Veras Leira
 Raulo Santos do Nascimento
 Rosa Maria Galvão
 Maria Alina da Rocha Silva
~~Will J. J. J. J.~~
 Maria Clivia da Silva
 Raimunda Nascimento da Silva
 1. Edilaine Santos Moraes
 Manoel dos Santos Silva
 José Tibério Nery da Silva
 Maria Ester Elias da Conceição
 Luzinabete Araújo

MARIA DEZERRA
 MARIA TEREZA DEZERRA LIMA
 NTE COMPROMISSADA
 PARNAIBA

Associação de Pescadores São Raimundo de Luís Correia - PI
CNPJ: 11.968.787/0001/04
Rua Francisco Carlinde nº 534 - Centro

Ata de Assembleia extraordinária da associação de Pescadores São Raimundo de Luís Correia - PI, realizado aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dez, onde funciona o Conselho Administrativo da Associação acima Citada, reuniram-se os membros do Conselho e os sócios à 16:00 hrs, convocação na frente a presidente Maria Lenismar de Fátima Pires do Nascimento, na qual foi tratado de assuntos referentes a Cadastro e seguro. Vice-Presidente Raimundo Galeno de Araújo.

1 Maria Lenismar de Fátima Pires do nascimento
Raimundo Galeno de Araújo
Maria do Livramento Silva do nascimento
Cruzã Galeno de Araújo.



CARTORIO II OFICIO DE NOTAS

1o. Ofício - Av. Presidente Vargas, 164 - Parnaíba - PI

Certifica que a presente fotocópia está em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fe'.

Em Test. da Verdade. Parnaíba, 21/12/10

MARIO ALBERTO MENDES BEZERRA - Escrevente

- 1 Rita de cassia dias Dionizio
- 2 HERCULES MARIANO DE SOUZA
- 3 Egonaldo de S. marinho
- 4 Ana Rita Lopes de Sousa
- 5 Lúcia maria dos Santos Costa
- 6 Gláucia dos Santos Silva
- 7 Nirney da Silva Santos
- 8 Francisco José Amador CHAVES
- 9 AN LORIO de Freitas
- 10 Raimundo Nando Eudoro Bezerra
- 11 Maria dos Remédios Rodrigues Pereira
- 12 ROSEANE dos Santos pereira
- 13 Maria Ester Elias da Conceição
- 14 
- 15 Daniele Costa Carneiro
- 16 maria Dianna Costa Carneiro
- 17 Antônia do Pa. da Silva GOMES
- 18 Antonio Edison Araújo de Nascimento
- 19 Francisco Claudino de Sousa
- 20 José Ribamar net de Silva Santos
- 21 JANE LOTA CARLINO
- 22 Francisca Marques Santos
- 23 Klgaine Figueira dos Santos
- 24 José alberto de Oliveira
- 25 Maria do Socorro Amante de Oliveira
- 26 Antonio rubens de Sousa
- 27 Pádua da Costa Silva
- 28 Jardel Targues de Oliveira
- 29 Maria de Conceição de Araújo Galvão
- 30 Rosemilde Diniz Santos pereira
- 31 Otávio Sousa Pires

ARTÓRIO BEZERRA
2º OFÍCIO
MARIA TERESA MENDES BEZERRA
EXATAMENTE COMPROVADO
MUNICÍPIO DE...



PREFEITURA MUN DE LUIS CORREIA

AV SENADOR JOAQUIM PIRES, 19
06.554.448/0001-33

Alvará - 2011

de Licença para Localização e Funcionamento

DATA DE EMISSÃO: 24/01/2011 000.865 Válido até 31/12/2011

Matrícula : 011.618 Início da Atividade: 17/05/2010
Inscrição : 044.674 CPF/CNPJ: 11.968.787/0001-04
Contribuinte : ASSOCIACAO DE PESCADORES SAO RAIMUNDO
Nome Fantasia : A P S R
Endereço : RUA FRANCISCO CARLINDO, 00534
Bairro : CENTRO
Autenticação : 9NU19EJQ-U27CHINTZ-5AFLRX39
Número do Alvará da Vigilância Sanitária: Validade:

Restrições das atividades

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

LUIS CORREIA 24 de janeiro de 2011

ATENÇÃO

DIFERENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PRESENTAÇÃO DESEMPENHADA ANTERIORMENTE

Para mais informações consulte o Setor de Licenças e Permissões da Prefeitura Municipal de Luís Correia

Eletrobras
Distribuição Piauí
Av. Maranhão, 759 • Centro Sul - Teresina-PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 • IE: 193013835
CEP: 64001-010 • www.cepisa.com.br

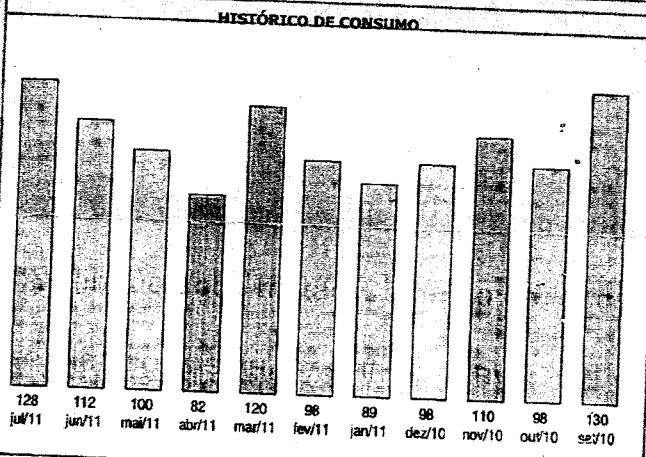
FATURA ENERGIA ELETRICA BAIXA TENSÃO	
NOTA FISCAL Nº	000.335.576
APRESENTAÇÃO	18/08/2011
MÊS FATURADO	AGOSTO/2011
VENCIMENTO	29/08/2011
VALOR	52,52
Para contato com a empresa informar este número	
CÓDIGO ÚNICO	0143176-5
Número FD	00

A dengue pode matar. Combata os focos do mosquito: Elimine o lixo e a água parada.

NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / CIDADE		CPF OU CNPJ	COD. ATIV.
FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO CARVALHO R. FRANCISCO CARLINDO 534 534 S/B LUIZ CORREIA		49051768320	
LUIZ CORREIA - PI CEP: 64220-000			COD. AGRUP.

LOCALIZAÇÃO					DADOS DA INSTALAÇÃO CONSUMIDORA				
COR	LOCAL	SETOR	ROTA	SEQUÊNCIA	CLASSE	CLASSE	SUBCLASSE	TIPO DE LIGAÇÃO	TENSÃO PONTO ENTREGA (V)
067	003	08	022	183600	RESIDENCIAL	01	01	MONOFASICA	NORMAL 220 201 231

DADOS DA MEDIÇÃO				DATAS DE LEITURA			DÍAS FAT.		CÓD. TRR	
MÉDIDA		LEITURA		CONSUMO		ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA		
CÓDIGO E NÚMERO	CONST.	ANTERIOR	ATUAL	kwh		13/07/2011	10/08/2011	09/09/2011	28	
A1117954	1,00000	1495	1585	90						



DADOS DO FATURAMENTO

DESCRIÇÃO	FATURADO (kWh)	TARIFA (R\$/kWh)	VALOR (R\$)
CONSUMO	90	0,490263	44,12
CONTRIB. ILLUM. PÚBLICA			8,40
PIS - 0,30			
COFINS - 1,40			

TARIFA HOMOLOGADA SEM IMPOSTOS (R\$ / kWh) 0,21227

HISTÓRICO DE PAGAMENTO

MÊS/ANO	FD	VENCIMENTO	VALOR	DATA PAGAMENTO
06/2011	0	06/07/2011	70,62	06/07/2011
05/2011	0	31/05/2011	61,51	15/06/2011
04/2011	0	03/05/2011	48,41	12/05/2011
03/2011	0	31/03/2011	71,86	25/05/2011
02/2011	0	01/03/2011	59,29	02/03/2011
01/2011	0	31/01/2011	55,47	23/02/2011
12/2010	0	07/01/2011	60,22	02/02/2011
11/2010	0	07/12/2010	67,64	06/01/2011
10/2010	0	08/11/2010	61,49	01/12/2010
09/2010	0	07/10/2010	76,99	29/10/2010
08/2010	0	06/09/2010	211,02	23/09/2010

MÉDIA DE CONSUMO

ÚLTIMOS 3 MESES	113	ÚLTIMOS 12 MESES	105
-----------------	-----	------------------	-----

COMPOSIÇÃO DA TARIFA

DISTRIBUIÇÃO	ENERGIA	TRANSMISSÃO	ENCARGOS	TRIBUTOS
15,63	13,67	2,34	1,96	10,52

DADOS ICMS

BASE CÁLCULO	44,12	ALÍQUOTA	20%	VALOR	8,82
--------------	-------	----------	-----	-------	------

RESERVADO AO FISCO

F66CE4ABB66BA8C22AAF67AF815B1E1B

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

DISCRIMINAÇÃO		INDICADORES DE CONTINUIDADE				
DIC	DURAÇÃO E INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR UNIDADE CONSUMIDORA	Mensal	Realizado	Trimestral	Anual	Conjunto:
FIC	FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR UNIDADE CONSUMIDORA	9,24		18,49	36,99	301 - PARNAIBA
DMIC	DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO POR UNIDADE CONSUMIDORA	4,35		8,71	17,42	Indicadores de Continuidade: 08/2011
		5,97		0,00	0,00	CM.: R\$

É direito do cliente solicitar a apuração e a compensação (se houver violação) dos indicadores DIC, FIC e DMIC a qualquer tempo.

REAVISO DE VENCIMENTO: ATÉ A EMISSÃO DESTA CONTA NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO DA FATURA Julho/2011 FD 00 VENCIMENTO: 03/08/2011 NO VALOR: 75,68 CONFORME LEI 8987/95 E RES. 458/00 ART 91. O SERVIÇO PODE SER SUSPENSO 15 DIAS APÓS ESTE REAVISO.

As Demonstrações Contábeis, Societária e Regulatória da Eletrobras Distribuição Piauí estão disponíveis no site www.cepisa.com.br

Eletrobras
Distribuição Piauí

836500000002 525200170005 000000001438 176508110085

CÓDIGO ÚNICO	MÊS FATURADO	FD	TC	VENCIMENTO	VALOR



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 11 / 10 / 11

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Margutti
para relatar.

Em 20 / 10 / 11

W
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA MARGARETE COELHO

Parecer nº ____/2011

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº ~~1287~~ 183/2011.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES SÃO RAIMUNDO NONATO. PRESENÇA DE VÍCIOS FORMAIS. DESOBEDIÊNCIA A REQUISITOS NECESSÁRIOS A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PREVISTOS NA DA LEI 5.447. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

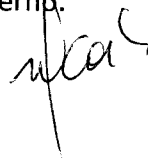
Ref. Legislativas

Lei n.º 5.447 – art. 2º, letras "a", "b", "c" e "d".

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 183, de iniciativa do **Deputado Estadual Fábio Novo** (art. 105, inciso I, do Regimento Interno da AL/PI), que **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES SÃO RAIMUNDO NONATO**.

Projeto de Lei lido no expediente de 06 de outubro de 2011 e encaminhado a esta Comissão de Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 34, I, do já citado Regimento Interno.



II. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, destacamos que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei n.º 5.447, de 24 de maio de 2005.

Dessa forma, examinaremos, adiante, em face da documentação apresentada, a qual segue a proposição, se a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo art. 2º, do diploma legal citado. Vejamos:

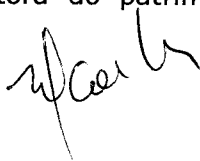
I – Em que pese o não acostamento da Certidão do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, previsão do art. 2º, letra “a”, existem documentos que apontam o registro do Estatuto da Associação no precitado Cartório (fls. 12). Também é visto cópia do CNPJ (fls. 16), o que por certo supre a exigência legal.

II – O Estatuto da Associação (fls. 04 a 12), bem como as Atas de Assembléia Geral (fls. 13/15 e 24), demonstram que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto na letra “a” do artigo 2º.

III – No entanto, o Estatuto é omissso quanto à remuneração ou não dos seus dirigentes. Em verdade, o art. 46 (fls. 11), estampa uma redação confusa ao cuidar da renda da Associação, inclusive, distribuindo percentuais sobre a renda bruta entre o seu presidente, secretário e tesoureiro. Mais à frente, o art. 54 A (fls. 12), prevê que: “A Associação distribuirá lucros aos seus Diretores”.

Verificamos assim, total afronta a letra “c”, do art. 2º, da Lei n.º 5.447, pois seu texto é claro ao dispor que “*não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscal, deliberativo ou consultivo e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e, em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público*”

Assim, mesmo assentando não ter fins lucrativos, dos sobreditos dispositivos depreende-se que a diretoria é detentora do patrimônio da associação ou de alguma forma recebe remuneração.



IV - Não consta do Estatuto da Associação de Pescadores São Raimundo, ainda, a exigência legal de que a associação "se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte do Estado, neste mesmo período", conforme previsão da letra "d", do já citado art. 2º.

Impõe-se, com efeito, a **não aprovação** deste projeto, face à desobediência a vários dispositivos da Lei 5.447, norma que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida. Entretanto, por carecer de alguns requisitos formais, como acima exposto, deve ser rejeitada a pretensão.

III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso parecer é desfavorável à aprovação do Projeto de Lei nº 183/2011.

Sala das Comissões, aos 22 de novembro de 2011.


Margarete Coelho
Deputada Estadual
Relatora

